



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TEUTÔNIA

Lei Municipal de Criação nº 1.278 de 15/12/1997
Regimento Interno de 20 de junho de 2016
Decreto do Executivo Municipal nº 2.278 de 15/08/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25 de 19 de maio de 2022.

Regulamenta os Estudos Compensatórios de Infrequência aos estudantes em idade escolar obrigatória matriculados nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Teutônia/RS, tendo presente a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 12.796 de 2013, que definem a estrutura e a organização atual da Educação Básica de 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo gratuita e obrigatória e ainda, a Resolução nº 14 de agosto de 2013, que altera Resolução 001 de 27 de abril de 1998 que estabelece normas para o funcionamento de Escolas e séries do Ensino Fundamental, a Resolução nº 17 de 10 de setembro de 2015, que altera Resolução 005 de 27 de abril de 2000, que fixa normas para oferta de Educação de Jovens e Adultos, nível Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS e dá outras Providências e Resolução nº 18 de 18 de abril de 2016, que institui diretrizes para o atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade nas Escolas de Educação Infantil etapa Pré-escolar e nas Escolas de Ensino Fundamental que atendem crianças nesta faixa de idade, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - O controle da frequência escolar de alunos matriculados nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Teutônia far-se-á nos termos dos Regimentos Escolares e com observância das normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - Será exigida para aprovação a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares programadas em todas as Etapas e Modalidade de Ensino que a Escola oferecer.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia, CEP: 95890-000
Fone: (51) 3762 7770 e-mail: cme@teutonia.com.br

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO
Lei Municipal nº 1.278 de 15/12/97

BT.

Parágrafo Único - Entende-se por atividade escolar programada, o total de horas letivas efetivamente ministradas, no ano ou etapa ou modalidade em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 3º- Para o controle da frequência escolar serão utilizados instrumentos contendo os nomes dos alunos matriculados no ano, etapa, disciplina, em que será registrada a frequência de cada aluno.

Artigo 4º- O controle da frequência do aluno far-se-á a partir da data da efetiva matrícula do estudante.

Artigo 5º- Na hipótese do estudante não atingir a frequência mínima exigida para aprovação, a escola deverá oferecer atividades complementares compensatórias de infrequência.

§ 1º Os Estudos Compensatórios de Infrequência terão a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o aluno não tenha participado em razão da sua infrequência.

§ 2º Os Estudos Compensatórios de Infrequência serão presenciais, conforme organização de cada estabelecimento de ensino, sendo registrados nos documentos escolares, fazendo menção às datas e número de faltas do aluno a que correspondem, sendo realizadas pelo aluno dentro do período letivo a que se refere.

§ 3º Cabe à escola fixar em seu Regimento Escolar as formas e modalidades de oferecimento das atividades complementares compensatórias de infrequência, inclusive quanto à exigência de aproveitamento escolar mínimo como condição de aprovação escolar.

Parágrafo Único- É importante que se perceba que não se trata de “recuperação de faltas”. As atividades complementares compensatórias de infrequência tem importância especial naqueles casos em que o aluno demonstra razoável aproveitamento escolar, mas não alcança o percentual mínimo de frequência obrigatória.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de maio de 2022

Aline Stacke Eckardt

Arminda Regina Mariani Hepp

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia, CEP: 95890-000

Fone: (51) 3762 7770 e-mail: cme@teutonia.com.br

Carine Eloísa Lerner
Fabiane Dentee Wommer
Karla Heller – Presidente - Relatora
Luciana Kohler Louzado -Relatora

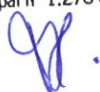
Aprovada por unanimidade, na sessão Plenária de 19 de maio de 2022.



Karla Heller
Presidente do CME Teutônia/RS

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO

Lei Municipal nº 1.278 de 15/12/97



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia, CEP: 95890-000
Fone: (51) 3762 7770 e-mail: cme@teutonia.com.br